**

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

# Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário**

**Disciplina: DIREITO TRIBUTÁRIO I**

**Professores:** Humberto Ávila

**Turma:** 4º Ano Diurno/Noturno

**Seminário – 1º semestre de 2020**

**Caso 09 - Princípios e Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar (III)**

A empresa TRENÓ S/A comercializa materiais de escritório, dentre os quais lápis, apontadores, mesas, cadeiras, computadores, embalagens dentre outros, para pessoas jurídicas de todos os lugares do Brasil. As vendas da empresa na região nordeste do País são realizadas a partir do seu estabelecimento localizado no Estado do Rio Grande do Norte. No início de 2020, os contadores da TRENÓ S/A declararam regularmente o ICMS referente ao mês de dezembro de 2019, que representou o maior faturamento da empresa nos últimos 10 anos.

Contudo, por conta das festas de fim de ano, os administradores da empresa acabaram não providenciando o pagamento da Guia de ICMS no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que venceu no dia 31/01/2020. Ao verificarem o erro, no dia 20/02/2020, os contadores da empresa emitiram nova guia de pagamento, a qual veio acrescida de multa de mora no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Assustados com esse valor, os contadores verificaram que a Lei do Rio Grande do Norte nº 1.234/2006 (fictícia) determina a incidência de multa de mora no valor de 50% do valor do tributo devido, na hipótese de pagamento em atraso, independentemente do período de mora.

Inconformada, especialmente considerando-se que a multa de mora federal máxima é de 20% e a maior parte dos Estados e Municípios pratica o mesmo valor, a empresa TRENÓ S/A procura escritório de advocacia para ajuizar Mandado de Segurança visando à declaração do seu direito de recolher o tributo sem a multa de mora em questão, ou com a multa em percentual reduzido.

Assim, elaborem:

*(i)* como representantes da empresa, os argumentos contrários à exigência da multa de mora de 50% no caso; e

*(ii)* como representantes do Fisco, os argumentos favoráveis à manutenção da multa de mora de 50%.

Esclareça-se que demais argumentos que transbordem da temática “Princípios e Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar” poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala centrar-se no tema da aula para a resolução do caso, especialmente no confisco, razoabilidade e proporcionalidade.